



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 7410242

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016; e considerando:

- a) os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- b) a necessidade de regulamentação do serviço voluntário na Seção Judiciária de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 9.608/98 e a Resolução Presi 38, de 05.09.2016, com as alterações da Resolução Presi 7031926, de 09.11.2018.

RESOLVE:

Art. 1º Editar o Regulamento do Programa de Prestação de Serviço Voluntário da Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme Anexo I.

Publique-se. Cumpra-se.

André Prado de Vasconcelos
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 22/04/2019, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7410242** e o código CRC **B2CE5617**.

Anexo I

REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento regerá a prática do serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e se constitui no conjunto das disposições que serão aplicadas quanto à participação dos prestadores de serviços voluntários nesta Seção Judiciária.

Art. 2º. A prestação de serviços voluntários à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Minas Gerais, desde que não acarrete ônus para o Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida aos cidadãos maiores de 18 anos que sejam:

I - estudante ou graduado em Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Estatística, Matemática, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação ou em qualquer outra área de interesse da Administração;

II - servidor público em atividade ou aposentado;

III- magistrado em atividade ou aposentado;

IV – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto;

§ 1º Os acadêmicos de Direito devem assinar declaração de que não estagiam ou trabalham em escritórios de advocacia.

§ 2º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviço dativo ou de perito em qualquer unidade da Justiça Federal.

Art. 3º. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a União – Poder Judiciário, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outro afim.

Art. 4º. A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Minas Gerais - e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

§ 1º Na assinatura do Termo de Adesão, o Diretor do Foro é o representante da Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 2º O Termo de Adesão poderá ser assinado pelo Juiz Federal da unidade onde o prestador irá realizar suas atividades.

§ 3º Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestado, o prestador de serviço voluntário se denominará voluntário.

CAPÍTULO II - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º. O controle administrativo dos prestadores de serviços será efetuado pelo Núcleo de Recursos Humanos – NUCRE/MG.

Art. 6º. Os candidatos deverão ser acompanhados pelo diretor de secretaria, supervisor de seção ou oficial de gabinete, conforme o caso, na realização de suas atividades.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 7º. Todo voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver suas habilidades, e a receber apoio no trabalho que desempenha.

Art. 8º. O voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 9º. O voluntário desenvolverá as atividades que lhe forem apresentadas e deverá contar com o apoio material para desempenhá-las.

Parágrafo único - O voluntário receberá identificação própria.

Art. 10. O voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Portaria, na Resolução Presi 38 e pela Direção do Foro desta Seccional, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 11. É responsabilidade do voluntário atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

CAPÍTULO IV - DO SEGURO

Art. 12. Todos os voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Parágrafo único - Quando se tratar de voluntário vinculado a instituição de ensino, caberá à instituição conveniada custear o prêmio do seguro de acidentes pessoais dos voluntários que inscrever.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 13. A inscrição do voluntário se efetivará mediante o acesso ao endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/servicos/servicovoluntario.htm>, devendo preencher o formulário de cadastro de reserva para serviço voluntário.

Art. 14. O ato de inscrição implica a integral concordância por parte do interessado com as normas deste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15. As informações constantes no cadastro de reserva são de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a JFMG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de preenchimento incorreto.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no cadastro de reserva determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 17. A seleção ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, que obedecerá à ordem de recebimento do cadastro pelo NUCRE/MG, por meio do sistema eletrônico.

Art. 18. O candidato poderá ser convocado a se apresentar imediatamente para iniciar o serviço, o que será feito exclusivamente por meio de:

- a) dos telefones informados pelo candidato (máximo de 2 (duas) tentativas) e;
- b) de envio de 1 (um) e-mail para o endereço de correio eletrônico constante do formulário de inscrição do candidato.
- c) O prazo máximo para resposta da convocação é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. Compete exclusivamente ao candidato a atualização ou retificação de seus dados cadastrais, devendo, para tanto, entrar em contato com o NUCRE/MG, através do endereço eletrônico servicovoluntario.mg@trf1.jus.br.

Art. 20. Será excluído do banco de dados o candidato convocado que:

- I - Não for localizado em decorrência de dados desatualizados, incompletos ou incorretos;
- II - Se recusar a iniciar o serviço voluntário, na data, local e demais condições estipuladas pela Seção Judiciária de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. A contratação, que obedecerá ao contido na Resolução Presi nº 38, de 05/09/2016, com as alterações da Resolução Presi 7031926, de 09/11/2018 cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico <http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/112596>, ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão, quando o interessado apresentará os seguintes documentos junto ao NUCRE/MG:

I - uma foto 3x4 cm recente escaneada;

II – curriculum vitae;

III – fotocópia da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública (RG)

IV – fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

V – comprovante de residência;

VI – fotocópia da identidade funcional, comprovante do grau de escolaridade, declaração da instituição de ensino em que está matriculado ou comprovante de atuação nas áreas de educação, cultura ou esporte, conforme o caso;

VII - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para as atividades a serem desempenhadas pelo voluntário.

Art. 22. O início da participação do voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo único - O Termo de Adesão será formalizado em duas vias.

Art. 23. As Subseções Judiciárias deverão enviar ao NUCRE/MG, por meio de processo SEI, o Termo de Adesão devidamente assinado, para geração da respectiva matrícula do voluntário e para sua inclusão na cobertura de seguro de acidentes do trabalho.

Parágrafo único - Findo o serviço voluntário, deverá a unidade comunicar, imediatamente, ao NUCRE/MG, para baixa na matrícula e encerramento da cobertura do seguro.

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 24. A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e corresponderá a 02 (duas) horas diárias, no mínimo em 2 (dois) dias e no máximo em 5 (cinco) dias por semana.

Art. 25. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho.

Parágrafo único - Será automaticamente desligado o voluntário que se ausentar injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos, no período de um mês ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 06 (seis) meses.

Art. 26. O prazo de duração do serviço voluntário será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação à manifestação favorável do responsável pelo setor/órgão onde o voluntário estiver prestando serviço.

Art. 27. A Administração poderá rescindir o Termo de Adesão a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES

Art. 28. A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o interesse e a aptidão do mesmo, sendo suas atividades monitoradas pelos servidores diretamente responsáveis pelo setor onde se realizará o serviço.

Art. 29. O número máximo de voluntários admitidos será de 10% (dez por cento) da quantidade de servidores de cada unidade organizacional.

Art. 30. Fica vedada a admissão de voluntários ou de colaboradores sem observância das normas previstas neste regulamento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em desconformidade com os parâmetros previstos nos art. 24 e 26.

Art. 31. Concluído o serviço voluntário, será expedida Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, contendo a lotação, o período, a carga horária e a síntese das atividades desenvolvidas pelo voluntário.

§ 1º - Fica a critério da Instituição de Ensino Superior considerar como carga horária complementar as atividades desenvolvidas pelo voluntário.

§ 2º - Só será emitido o Certificado aos prestadores de serviço que, em caso de desligamento, tenham cumprido, no mínimo, 50 (cinquenta) horas, carga horária essa aferida com base em frequência e/ou declaração emitida pela unidade onde o voluntário esteve prestando serviço, devidamente encaminhada ao NUCRE/MG.

Art. 32. O ingresso de um voluntário fica condicionado ao surgimento de vaga.

Art. 33. As questões omissas serão resolvidas pela Direção do Foro.